



# BOLETIM

## GERAL

**Nº 160/2021**  
Belém, 26 DE AGOSTO DE 2021

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 14 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

### Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM  
COORD ADJ CEDEC  
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE  
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO CSMV/MOP  
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695

**ÍNDICE****1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR ..... pág.4

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 341 DE 23 DE AGOSTO DE 2021. .... pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.7

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**

Sem Alteração

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.7

**Diretoria de Ensino e Instrução**

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR). ..... pág.7

DIPLOMAS E CERTIFICADOS ..... pág.7

DIPLOMAS E CERTIFICADOS ..... pág.7

DIPLOMAS E CERTIFICADOS ..... pág.8

ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DO CURSO DE GUARDAVIDAS - CGV/2021 ..... pág.8

**3º Grupamento Bombeiro Militar**

ERRATA - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ, DA NOTA Nº 36261, PUBLICADA NO BG Nº 155

DE 19/08/2021 ..... pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO ..... pág.8

**Diretoria de Pessoal**

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL ..... pág.8

LUTO - CONCESSÃO ..... pág.9

APRESENTAÇÃO DE MILITAR ..... pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR .... pág.9

LUTO - CONCESSÃO ..... pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR .... pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR .... pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

MUDANÇA DE ENDEREÇO ..... pág.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.10

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.10

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.10

NÚNCIAS - CONCESSÃO ..... pág.10

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.10

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.10

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.10

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO ..... pág.10

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.10

INCLUSÃO DE DEPENDENTE ..... pág.10

**3º Grupamento Bombeiro Militar**

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ... pág.10

**Ajudância Geral**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA ..... pág.10

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO ..... pág.11

TRANSCRIÇÃO ..... pág.14

**Comando Operacional**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

**7º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO- APROVAÇÃO ..... pág.14

**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA**

Sem Alteração



## 1ª PARTE

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO GOVERNADOR

##### DECRETO Nº 1808, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 6.043.110,94 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.043.110,94 (Seis Milhões, Quarenta e Três Mil, Cento e Dez Reais e Noventa e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311010612212974668 - CBM	101	339030	542.000,00
311010612615088238 - CBM	101	339040	165.000,00
311010612615088238 - CBM	101	339140	153.344,00
311010613115088233 - CBM	101	339139	35.109,94
311010618215028825 - CBM	101	339033	1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
311010612212978338 - CBM	101	339030	214.000,00
311010612212978338 - CBM	101	339036	944.693,82
311010612815028833 - CBM	101	339047	153.344,00
311010618215027563 - CBM	101	339030	248.306,18
311010618215028826 - CBM	101	339030	300.000,00
311010630315028277 - CBM	101	339030	35.109,94

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 697.293

Fonte: Diário Oficial nº 34.681, de 26 de agosto de 2021 e Nota nº 36.598 - Ajudância Geral do CBMPA

## 2ª PARTE

### ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

#### ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

##### PORTARIA Nº 341 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, §1º e §2º da Lei nº 8.230 de 13 julho de 2015;

**Considerando** o disposto no Art. 20, inciso I, da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças);

**Considerando** o disposto no art. 32, incisos I e II da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças);

**Considerando** a anulação da punição de Reforma Administrativa Disciplinar com consequente reintegração ao serviço ativo do 1º SGT BM GEORGE CLETO SOUZA CORREA, publicada no BG nº 96, de 20 de maio de 2021;

**Considerando** as deliberações do Parecer nº 108/2021-COJ, publicado no BG nº 122, de 29JUN2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica promovido em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, à graduação imediata no quadro correspondente, a praça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a seguir nominado:

**§1º. QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES - QBMP-00.**

**I - À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM:**

**a) 1º SGT BM GEORGE CLETO SOUZA CORREA**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de abril de 2019.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte : Nota SIGA nº 36.514 - Gab. Cmdº do CBMPA

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA.

##### PORTARIA Nº 277/DIÁRIA/DF DE 06 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

**Considerando** a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

**Considerando** a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder aos militares: CEL BM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, CEL BM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS, CEL BM MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO, MAJ BM MICHELA DE PAIVA CATUABA, MAJ BM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES, CB BM ELISEU BORGES CAVALCANTE E SD BM GLEIDSON MAIA DE SEIXAS, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 8.080,73 (OITO MIL E OITENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para**



Marabá - PA, Parauapebas - PA e Redenção - PA, no período de 08 a 11 de Agosto de 2021, a serviço do Gabinete do Comando do CBMPA.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PLANILHA DE DIÁRIAS DA PORTARIA Nº 277/2021 - DIRETORIA DE FINANÇA

ORDEM	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DATA			Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
						DESTINO	SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	CEL BM	HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA	264707722-34	5267560	Belém - PA	Parauapebas - PA Redenção - PA Marabá - PA	08/08/21	11/08/21	4	3	276,07	R\$ 1.932,49
2	CEL BM	REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	258837392-53	5618088	Belém - PA	Parauapebas - PA Redenção - PA Marabá - PA	08/08/21	11/08/21	4	3	156,28	R\$ 1.093,96
3	CEL BM	MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO	424368002-78	5398126	Belém - PA	Parauapebas - PA Redenção - PA Marabá - PA	08/08/21	11/08/21	4	3	156,28	R\$ 1.093,96
4	MAJ BM	MICHELA DE PAIVA CATUABA	687805162-20	51855689	Belém - PA	Parauapebas - PA Redenção - PA Marabá - PA	08/08/21	11/08/21	4	3	156,28	R\$ 1.093,96
5	MAJ BM	MANOEL LEONARDO COSTA SARGES	833292852-49	57173900	Belém - PA	Parauapebas - PA Redenção - PA Marabá - PA	08/08/21	11/08/21	4	3	156,28	R\$ 1.093,96
6	CB BM	ELISEU BORGES CAVALCANTE	671059472-68	57190400	Belém - PA	Parauapebas - PA Redenção - PA Marabá - PA	08/08/21	11/08/21	4	3	126,6	R\$ 886,20
7	SD BM	GLEIDSON MAIA DE SEIXAS	020773632-40	5932287	Belém - PA	Parauapebas - PA Redenção - PA Marabá - PA	08/08/21	11/08/21	4	3	126,6	R\$ 886,20
<b>TOTAL</b>												R\$ 8.080,73

#### PORTARIA Nº 288/DIÁRIA/DF DE 19 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

**Considerando** a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

**Considerando** a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder aos militares: **CEL BM JAYME DE AVIZ BENJO, TCEL BM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA E MAJ BM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES**, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 9.020,43 (NOVE MIL E VINTE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Brasília - DF, no período de 23 a 27 de Agosto de 2021, a serviço do Gabinete do Comando do CBMPA.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

ORDEM	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DATA			Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	VALOR COM ACRÉSCIMO DE 20% (R\$)	TOTAL (R\$)
						DESTINO	SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS			
1	CB BM	JAYME DE AVIZ BENJO	411573622-49	5704430	Belém - PA	Brasília-DF	23/08/21	27/08/21	5	4	249,69	334,09	R\$ 3.006,81
2	TCEL BM	LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA	439791732-91	5749034	Belém - PA	Brasília-DF	23/08/21	27/08/21	5	4	249,69	334,09	R\$ 3.006,81
3	MAJ BM	MANOEL LEONARDO COSTA SARGES	833292852-49	57173900	Belém - PA	Brasília-DF	23/08/21	27/08/21	5	4	249,69	334,09	R\$ 3.006,81
<b>TOTAL</b>												R\$ 9.020,43	

#### PORTARIA Nº 255/DIÁRIA/DF DE 21 DE JULHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

**Considerando** a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27

de 07 de fevereiro de 2019.

**Considerando** a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder aos militares: **TCEL QOBM MICHEL NUNES REIS, SUBTEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO, SUBTEN BM ANTONIO MARCOS DOS PASSOS ALVES E SGT BM MARCIO LUIZ ARAUJO BOTELHO**, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 12.988,25 (DOZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua ao município de Várzea Grande - MT, no período de 22 a 27 de Julho de 2021, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

ORDEM	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DATA			Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	VALOR COM ACRÉSCIMO DE 20% (R\$)	TOTAL (R\$)
						DESTINO	SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS			
1	TCEL QOBM	MICHEL NUNES REIS	70539545287	5817064	Ananindeua	Várzea Grande - MT	22/07/21	27/07/21	6	5	R\$ 249,69	R\$ 334,09	R\$ 3.674,99
2	SUBTEN BM RR	ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO	29624088268	5210135	Ananindeua	Várzea Grande - MT	22/07/21	27/07/21	6	5	R\$ 197,82	R\$ 282,22	R\$ 3.104,42
3	SUBTEN BM	ANTONIO MARCOS DOS PASSOS ALVES	48000833204	5602254	Ananindeua	Várzea Grande - MT	22/07/21	27/07/21	6	5	R\$ 197,82	R\$ 282,22	R\$ 3.104,42
4	SGT BM	MARCIO LUIZ ARAUJO BOTELHO	42762863287	5210577	Ananindeua	Várzea Grande - MT	22/07/21	27/07/21	6	5	R\$ 197,82	R\$ 282,22	R\$ 3.104,42
<b>TOTAL</b>												R\$ 12.988,25	

#### PORTARIA Nº 252/DIÁRIA/DF DE 21 DE JULHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

**Considerando** a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

**Considerando** a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder aos militares: **SGT BM EDGAR SMITH SANTOS E CB BM IGOR JULIANO PANTOJA FERREIRA**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA OITO CENTAVOS), para seguir viagem de Ananindeua - PA para Moju - PA, no dia 31 de Maio de 2021, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

ORDEM	POSTO /GRAD	NOME	CPF	MF	ORIGEM	DATA			Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	VALOR COM ACRÉSCIMO DE 20% (R\$)	TOTAL (R\$)
						DESTINO	SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS			
1	SGT BM	EDGAR SMITH SANTOS	42895235287	5211409	Ananindeua	Moju - PA	31/05/21	31/05/21	1	0	R\$ 131,88	R\$ 131,88	R\$ 131,88
2	CB BM	IGOR JULIANO PANTOJA FERREIRA	74458434268	57218004	Ananindeua	Moju - PA	31/05/21	31/05/21	1	0	R\$ 126,60	R\$ 126,60	R\$ 126,60
<b>TOTAL</b>												R\$ 258,48	

Protocolo: 696.911

Fonte: Diário Oficial nº 34.681, de 26 de agosto de 2021 e Nota nº 36.588- Ajudância Geral do CBMPA



**1. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO.****PORTARIA Nº 111/IN/CONTRATO DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o **CB BM JOEL JESSÉ BRITO DA COSTA**, MF:57174192/1, como Fiscal do Contrato nº 088/2021, celebrado com a empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:20.239.662/0001-26, cujo objeto é execução de serviços de engenharia, manutenção e recuperação de prédios administrativos, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

**Art. 2º.** Designar o **SGT BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA**, MF:57218006/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

**Art. 3º.** O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º.** Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

**Art. 5º.** Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 696.944

Fonte: Diário Oficial nº 34.681, de 26 de agosto de 2021 e Nota nº 36.591 - Ajudância Geral do CBMPA

**2. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 106/IN/CONTRATO DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o **MAJ QOBM RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA**, MF:5833531/1, como Fiscal do Contrato nº 085/2021, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ:05.340.639/0001-30, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção náutica em geral, com fornecimento de serviços, peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros náuticos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender a frota náutica do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

**Art. 2º.** Designar o **MAJ QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA**, MF:57174110/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

**Art. 3º.** O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo e recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º.** Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

**Art. 5º.** Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 696.817

Fonte: Diário Oficial nº 34.681, de 26 de agosto de 2021 e Nota nº 36.593 - Ajudância Geral do CBMPA

**3. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO Nº: 088/2021**

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Execução de serviços de engenharia, manutenção e recuperação de prédios administrativos CBMPA.

Origem: Ata de Registro de Preços nº 102/2020 - PMC, concorrência N°001/2020. Data da assinatura: 17/08/2021 Valor Total: R\$ 3.241.504,37 (três milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e quatro reais e trinta e sete centavos) Vigência: 17/08/2021 até 17/08/2022 Unidade Gestora: 310101 Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro. Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Operacionalização de Unidades do CBMPA. Funcional Programática: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas. Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações. Elemento de Despesa: 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica. Contratada: INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 20.239.662/0001-26 Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM Protocolo: 696937 CONTRATO Nº: 085/2021 EXERCÍCIO: 2021 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção náutica em geral, com fornecimento de serviços, peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros náuticos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender a frota náutica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, elencadas neste Contrato, e outras embarcações que porventura forem adquiridos durante o período em que estiverem sendo prestados os serviços contratados. Incluem-se no objeto desta contratação a manutenção das carretas de transporte das lanchas, ainda que realizadas em regime de subcontratação.

Origem: Pregão Eletrônico 021/2021 - CBMPA

Data da assinatura: 23/08/2021

Valor Total: R\$900.000,00 (novecentos mil reais)

Vigência: 23/08/2021 até 23/08/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas. Elemento de despesa: 339030 - Material de Consumo.

Elemento de despesa: 339039 - Serviço de Terceiros - pessoa jurídica.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 696.812

Fonte: Diário Oficial nº 34.681, de 26 de agosto de 2021 e Nota nº 36.594 - Ajudância Geral do CBMPA

**4. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - CBMPA**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 014/2021, cujo objeto é aquisição de sistema global de posicionamento (GPS) a fim de atender as necessidades da coordenadoria estadual de defesa civil do CBMPA no valor global de R\$76.459,53 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), sendo vencedoras as Empresas:

1) Empresa: PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI; CNPJ: 68.365.501/0001-05; Endereço: R. Engenheiro mesquita sampaio; nº 329; Vila são francisco (zona sul); São Paulo - SP; CEP: 04.711-000.

- Item 01 (SISTEMA GLOBAL DE POSICIONAMENTO - x Quantidades 18), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no Valor unitário de R\$ 3.666,65 (três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) e no Valor Total de R\$ 65.999,70 (sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos);

2) Empresa: ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ:07.830.268/001-92; Endereço: Q shscqr qd502 bloco c; nº37; parte2513; asasul; Brasília - DF; CEP:70.330-530.

- Item 02 (SISTEMA GLOBAL DE POSICIONAMENTO - x Quantidades 03), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no Valor unitário de R\$ 3.486,61 (três mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) e no Valor Total de R\$ 10.459,83 (dez mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos);

Belém - PA, 25 de Agosto de 2021.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 697.236

Fonte: Diário Oficial nº 34.681, de 26 de agosto de 2021 e Nota nº 36.595 - Ajudância Geral do CBMPA

**ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG****CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:



Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM-COND HELIO RUY DOS SANTOS COSTA	5398665/1	245.028.042-15	14.387

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 36.523 - Subcomando Geral do CBMPA

**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
CB QBM RUBINELIO DE SOUSA PAIVA	57218290/1	965.675.033-00	14.390

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 36.526 - Subcomando Geral do CBMPA

**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	5162661/1	375.678.452-53	14.265

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 36.538 - Subcomando Geral do CBMPA

**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
CB QBM LIDIANNE PEREIRA GOMES LUCAS BARRETO	57189272/1	637.426.322-72	14.409

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 36.568 - Subcomando Geral do CBMPA

**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SD QBM KAIO DE SOUZA PEREIRA	5932311/1	071.367.897-19	14.418

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 36.587 - Subcomando Geral do CBMPA

**ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC**

Sem Alteração

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico****ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 053/2021-DAL, referente aos serviços extraordinários da seção de obras, na PREVENÇÃO E APOIO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CBMPA, durante o mês de agosto de 2021. Com o quantitativo de 10 (dez) militares.

Protocolo: 2021/937.687- PAE

Fonte: Nota nº 36.597 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

**Diretoria de Ensino e Instrução****DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).**

---

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
CAP QOBM JERONIMO MONTEIRO DA SILVA	571740 17/1	Sistema de Comando de Incidentes.	CFSD PM	30 h/a.	PMPA.	2014.

Fonte: Nota nº 36.397 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM HELISSON CLEY MELO DO CARMO	571736 94/1	Socorrista e Resgatista Profissional.	240 hs	2021.	Capacitação

Fonte: Nota nº 36.398 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	593262 6/1	Curso de Capacitação em Proteção e Defesa Civil.	120 hs	2020.	Capacitação

Fonte: Nota nº 36.411 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:



Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	5932626/1	S2id - Acesso ao Sistema.	20 hs	2020.	Capacitação

Fonte: Nota nº 36.412 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

### DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	5932626/1	S2id- Municipal - Registro e Reconhecimento	40 hs	2020	Capacitação

Fonte: Nota nº 36.414 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

### DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM LEONARDO SOUSA DOS SANTOS	54185175/1	Curso avançado de geotecnologias aplicadas aos produtos Planet	20 hs	2021	Capacitação

Fonte: Nota nº 36.416 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

### DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	5932626/1	S2id - Estadual - Registro e Reconhecimento	50 Horas	2021	Capacitação

Fonte: Nota nº 36.418 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

### DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ADELINO JOSE LOUREIRO NETO	57173931/1	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	40 horas	2016.	Capacitação

Fonte: Nota nº 36.439 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

### DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM ADRIANO ALVES DE ARAUJO	5932302/1	Licenciatura em Física	3.100 hs	2019	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 36.440 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

### ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DO CURSO DE GUARDA-VIDAS - CGV/2021

O Diretor de Ensino e Instrução no uso das suas atribuições e considerando o Edital 05 - DEI, que tornou público as inscrições para o Curso de Guarda Vidas, publicado no BG nº 100, informa que houve alteração no cronograma de execução do curso conforme novas datas abaixo.

CRONOGRAMA DO CURSO*	
Aula Inaugural	17 de setembro de 2021
Início	20 de setembro de 2021
Fase Belém	20 de setembro a 08 de outubro de 2021
Prova de Piscina	08 de outubro de 2021
Fase Mosqueiro	11 a 22 de outubro de 2021
Fase Salinas	25 de outubro a 05 de novembro de 2021
Prova Final	05 de novembro de 2021
Formatura	10 de novembro de 2021

#### \*Poderá sofrer alterações a

a) Ordinariamente matutino e vespertino (08h00 às 12h30 e 14h00 às 17h40) de segunda a sexta-feira e somente matutino (manhã 08h00 às 12h30) aos sábados.

**EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TCEL QOBM**

Diretor de Ensino e Instrução

Fonte: Nota nº 36.582 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

### 3º Grupamento Bombeiro Militar

### ERRATA - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ, DA NOTA Nº 36261, PUBLICADA NO BG Nº 155 DE 19/08/2021

#### AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, **AVERBO** no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (um) ano e 06 (seis) meses** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Médio "Álvaro Adolfo da Silveira" - Santarém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND CLOUDES DE SA BARBOSA	5609909/1	07/03/1991	16/12/1992	540	Deferido

#### DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 13.917 e Nota nº 36.261 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

#### Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, **AVERBO** no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (um) ano e 06 (seis) meses** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Médio "Álvaro Adolfo da Silveira" - Santarém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND CLOUDES DE SA BARBOSA	5609909/1	07/03/1991	16/12/1993	540	Deferido

#### DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 13.917 e Nota nº 36.261 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM WAGNER JAMES NASCIMENTO DE OLIVEIRA	5421675/1	01/03/2003	01/03/2013	2ª	Deferido

#### DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 13.910 e Nota nº 36.512 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### Diretoria de Pessoal

### ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do(a) militar abaixo, em virtude de matrimônio/separação:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
2 SGT QBM CARLOS RUBENS PIEDEDA DA SILVA	5421683/1	CARLOS RUBENS PIEDEDA DA SILVA	CASADO(A)

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. À DP para providências junto ao SIGIRH;
3. Publique-se

Fonte: Requerimento nº 14.328 e Nota nº 36.524 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
------	-----------	----------	-------------------	---------------------	-----------------	-------------	-----------------------



CB QBM MARCOS ALAN DO NASCIMENTO SOUSA	57217819/1	19º GBM	MARIA MACIEL NASCIMENTO	AVÓ MATERNA	18/08/2021	25/08/2021	26/08/2021
--	------------	---------	-------------------------	-------------	------------	------------	------------

**DESPACHO:**

- Deferido
  - Ao comandante do Militar para informação e controle
  - Registre-se, publique-se e cumpra-se
- Fonte: Requerimento nº 14.357 Nota nº 36.532 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**APRESENTAÇÃO DE MILITAR**

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA	5212111/1	MPE	Por ter cessado o motivo de sua permanência	20/08/2021

Protocolo: 2021/897.744 - PAE.

Fonte: Nota nº 36.533 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM RONNE WALLACE ALVES PAIVA	5932369/1	Isis Maitê Bentes Paiva	Filha	26/02/2019	081.401.592-12

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 13.758 e Nota nº 36.535 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**LUTO - CONCESSÃO**

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM LUIZ PAULO SILVA DA CUNHA	5601304/1	2º GBM	MARIA IZA DA SILVA CUNHA	GENITORA	22/08/2021	29/08/2021	30/08/2021

**DESPACHO:**

- Deferido
  - Ao comandante do Militar para informação e controle
  - Registre-se, publique-se e cumpra-se
- Fonte: Requerimento nº 14.363 Nota nº 36.537 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM ALEX DA SILVA COSTA	5932559/1	Maize dos Santos da Silva	Companheira	03/05/1996	037.432.792-07

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 13.784 e Nota nº 36.539 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

--

Boletim Geral nº 160 de 26/08/2021

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 26/08/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade) utilizando o código de verificação AF47327116 e número de controle 1354, ou escaneando o QRcode ao lado.



Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR CLENILDO MONTEIRO MORAES	5601819/1	Reserva Remunerada

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 14.173 e Nota nº 36.545 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM FRANCIS VANDER BARROS DE ALMEIDA	5721832/1	Maria Elisa Carmo de Almeida	Filha	17/05/2021	097.458.062-77

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 13.833 e Nota nº 36.546 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR VALDINEI CHAVES DOS SANTOS	5210062/1	Reserva Remunerada

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 14.022 e Nota nº 36.547 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**MUDANÇA DE ENDEREÇO**

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
2 TEN QOBM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO	5932596/1	PASSAGEM DO ARAME, EDIFÍCIO PRIMAVERA MONTENEGRO	229	PEDREIRA	BELÉM - PA	66087-230	Apartamento

**DESPACHO:**

- A SCP para controle.
- Fonte: Requerimento nº 14.338 e Nota nº 36.548 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM-COND ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS	5826667/1	Identidade Vencida

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 14.045 e Nota nº 36.549 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM EMANUEL DOS SANTOS SANCHES	5718932/1	Regina Garcia Oliveira Sanches	Conjuge	20/03/1982	731.459.552-68

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 13.838 e Nota nº 36.550 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-SAU EDMILSON SOARES LIMA	5601568/1	Reserva Remunerada

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 14.054 e Nota nº 36.551 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR MARCOS SERGIO CATIVO ROSA DE ARAUJO	5210321/1	Reserva Remunerada

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 14.067 e Nota nº 36.552 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**NÚPCIAS - CONCESSÃO**

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
SD QBM IAGO JOSE DE ALMEIDA SANTOS	5932527/1	25/10/2021	01/11/2021

**DESPACHO:**

- Deferido
  - Ao comandante do militar para informação e controle
- Fonte: Requerimento nº 14.339 Nota nº 36.553 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM**

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR JOEL BRAZAO DIAS	5620678/1	Reserva Remunerada

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 14.084 e Nota nº 36.554 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM FÁBIO XAVIER LOPES	5932481/1	Maria Esther Arruda Xavier	Filha	10/06/2018	073.162.952-36

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 13.870 e Nota nº 36.555 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM ALBERTO SILVA DOS SANTOS	5721778/5/1	Anna Laura Tavares dos Santos	Filha	17/10/2016	056.380.072-02

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 13.919 e Nota nº 36.557 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
TEN CEL QOCBM ALDIRLEY BARBOSA DE FARIAS	57197249/1	QCG-DTE	16/08/2021	14/09/2021	TEN CEL - QOCBM	MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ	SUBDIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Protocolo: 2021/916.555 - PAE

Fonte: Nota nº 36.559 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SUB TEN QBM-COND MATEUS CACIS SALOMAO NETO	560121/5/1	Alana Beatriz Pereira Salomão	Filha	14/06/2019	084.604.012-35

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 14.072 e Nota nº 36.560 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM JOSUE SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO	5932546/1	ESPOSA	AMANDA MIRANDA BASTOS DA CONCEIÇÃO	10/09/1997	036.850.822-64

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 11.340 e Nota nº 36.562 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**3º Grupamento Bombeiro Militar****AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ**

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, **AVERBO** no assentamento do militar abaixo, o tempo de **06 (seis) meses** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Edgar Pinheiro Porto" - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND EDSON DA SILVA MAIA	5399122/1	13/02/1989	22/12/1989	180	Deferido

**DESPACHO:**

- A SCP/DP para providenciar a respeito;
  - Registre-se, publique-se.
- Fonte: Requerimento nº 14.340 e Nota nº 36.566 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**Ajudância Geral****CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****EXTRATO DE PORTARIA Nº 766/2021 - DI/CMG, DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Município de Origem: Belém/ PA; Destino: Aurora do Pará/PA; Período: 20 a 22/08/2021; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) 2,0 (pousada);

Servidor: 3º SGT BM Jesiel Dias Silva, MF nº 54184993/1;

Ordenador: **CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior**.

Protocolo: 696.987

Fonte: Diário Oficial nº 34.681, de 26 de agosto de 2021 e Nota nº 36.600 - Ajudância Geral do CBMPA



**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 251, DE 25 DE A GOSTO DE 2021 - DPO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 1518, de 29 de abril de 2021, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2021 e, considerando o(s) decreto(s) nº 1394 de 22/03/2021, 1811, de 24/08/2021, 1813, de 24/08/2021 e 1814, de 24/08/2021.

**RESOLVE:**

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2021, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**ANEXO A PORTARIA Nº 251, DE 25 DE A GOSTO DE 2021**

ÁREA/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/ SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2021				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
<b>CBM</b>						
<b>Investimentos</b>		0,00	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2021				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
<b>CBM</b>						
	101	0,00	0,00	0,00	34.600,00	34.600,00
<b>CBM</b>						
	101	0,00	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00

Protocolo: 697.294

Fonte: Diário Oficial nº 34.681, de 26 de agosto de 2021 e Nota nº 36.602 - Ajudância Geral do CBMPA

**TRANSCRIÇÃO**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

MEMORANDO nº 177/2021 DP-SRSI-CBM

Belém, 9 de julho de 2021

De: DP-SRSI » Seção de Recrutamento, Seleção e Inclusão da DP

Para: COJ » Comissão de Justiça

Assunto: RECURSOS HUMANOS - MILITAR

Subassunto: VOLUNTÁRIO CIVIL

À Sra. Tcel QOSBM Thais,

Presidente da COJ - CBMPA

Honrada em cumprimentá-la, de ordem da Srª Tcel QOBM Alessandra - Diretora de Pessoal em exercício, venho por meio deste memorando solicitar esclarecimentos sobre os direitos de permanência e licença maternidade da VC Emilly Caroline Silva Torres, gestante conforme Ultrassonografia Obstétrica em anexo, que tem previsão para encerramento do seu contrato no dia 31 de julho de 2021.

Considerando que a mesma foi contratada com base na Lei 10.029 de 20 de outubro de 2000, no Decreto Estadual 1.297 de 18 de outubro de 2004 e na Portaria nº 617 de 08 de agosto de 2018. Considerando que a estabilidade da gestante é garantida pelo Art. 10, inciso II, alínea "b", presente na Constituição Federal, que afirma que é:

"II - Fica vedada a dispensa arbitrária e sem justa causa:

(...)

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto." Considerando o Art. 7 da Constituição Federal que assegura o direito de licença a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário

Considerando a súmula nº 244 do Tribunal Superior de Trabalho que trata da estabilidade provisória da trabalhadora gestante.

Solicito parecer jurídico para que esta Seção de Recrutamento, Seleção e Inclusão possa tomar as providências cabíveis.

Respeitosamente,

**2º TEN QOBM Ana Paula**

Chefe da SRSI/DP

CLÍNICA SAMED DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

PACIENTE: Sr (a) EMILLY CAROLINE SILVA TORRES

ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA

Útero contendo feto único, cm situação, apresentação e dorso variável Mov imentos fetais presentes c normais.

Batimentos cardíaco-fetais presentes, rítmicos, compatíveis com o período da gravidez, com 163 bpm.

Diâmetro biparietal = 2.76 cm Circunferência cefálica s 10.91 cm Circunferência abdominal = 9,09 cm Fêmur = 1.37 cm

Cordão umbilical com 3 vasos

Placenta tópica, anterior, com grau 0 de maturação. COMENTÁRIOS:

Gestação tópica, com feto único e vivo, cm apresentação variável. Gestação de aproximadamente 15 semanas e 1 dias.

Peso fetal estimado em 104,9 gramas.

Dr. José Maria Resende Ferreira

Médico Radiologista

Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia

CRM-PA 12.417/RQE-6469

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

GABINETE DO COMANDO

Ofício nº 0565/2021 - Gab. Cmdº. CBMPA

Belém-PA, 22 de julho de 2021.

Ao Senhor, RICARDO NASSER SEFER

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE

Assunto: Solicitação de manifestação jurídica.

Anexo: Processo nº 2021/756607 e seus anexos.

Senhor Procurador-Geral,

Honrado em cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 2021/756607, o qual reporta ao caso da Voluntária Civil (VC) Emilly Caroline Silva Torres, gestante conforme Ultrassonografia Obstétrica em anexo, a qual tem previsão para encerramento do seu contrato com esta Corporação para o próximo dia 31 de julho de 2021. Informo que a Comissão de Justiça do CBMPA (COJ) analisou a situação e emitiu a Parte nº62/2021, de 20/07/2021, onde solicita esclarecimentos sobre qual medida adotar, tendo em vista que a Sra. Emilly Caroline Silva Torres foi contratada com base na Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, no Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e na Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis. Porém, este Comando, apesar de ter conhecido a Parte 062/2021-00J, vislumbra que há outras possibilidades dentro do espaço jurídico relacionados a matéria em comento. Diante do exposto e visando subsidiar tomada de decisão por parte deste Comandante-Geral, solicitamos a análise dessa Procuradoria-Geral acerca da matéria.

Respeitosamente,

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parte nº 62/2021 Belém-PA, 20 de julho de 2021.

Do: Tcel QOCBM Paulo Sérgio Martins Costa - Membro da Comissão de Justiça.

À: Tcel QOCBM Thais Mina Kusakari - Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

Assunto: Licença maternidade e estabilidade provisória para voluntária civil.

Protocolo: 2021/756607 e seus respectivos anexos.

Senhora Presidente da Comissão de Justiça,

Honrado em cumprimentá-la, em resposta à solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de concessão de licença maternidade e estabilidade provisória para voluntária civil gestante no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, exponho as seguintes considerações:

A 2ª Tenente QOBM Ana Paula, Chefe da SRSI/DP, confeccionou o Memorando nº 177/2021 DP-SRSI-CBM, expondo que a Voluntária Civil Emilly Caroline Silva Torres, gestante conforme Ultrassonografia Obstétrica em anexo, foi contratada com base na Lei nº 10.029/2000, Decreto Estadual nº 1.297/2004 e Portaria nº 617/2018 e tem previsão para encerramento contratual no dia 31 de julho de 2021 e questiona se a mesma está amparada pela estabilidade da gestante que é garantida pelo art.10, II, alínea "b" do ADCT e artigo 70, XVIII da Constituição Federal de 1988, bem como pela súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho que trata da estabilidade provisória da trabalhadora gestante.

No que diz respeito ao tema, esta Comissão de Justiça se manifestou por intermédio do Parecer nº 147/2020- COJ, em resposta ao questionamento feito pelo Capitão QOBM Israel Silva de Souza, que ao ser nomeado como encarregado de sindicância para apurar o possível recebimento indevido do benefício financeiro Auxílio Emergencial do Governo Federal por Voluntários Civis pertencentes ao CBMPA, conforme consta Portaria Nº 037/2020- SIND. - Subcrnd. Geral, de 10 de agosto de 2020, publicado em BG Nº153, de 21AG02020, solicitou esclarecimentos jurídicos para entender se o serviço voluntário prestado no âmbito do CBMPA, corresponde a emprego ou trabalho formal ativo descrito nas legislações de matéria do Auxílio Emergencial, de onde se concluiu o seguinte:

Ante o exposto, em resposta ao questionamento feito pelo Capitão QOBM Israel Silva de Souza,



encarregado de sindicância, esta Comissão de Justiça entende que a definição de trabalhador formal ativo trazida pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, ao englobar o agente público independentemente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo, abrange o Voluntário Civil regido pela Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000 e Decreto nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, tendo em vista que o mesmo não se trata de modalidade de ensino, mas sim atividade de natureza administrativa e de apoio operacional das instituições militares do Estado do Pará.

Ocorre que o processo foi enviado à Procuradoria Geral do Estado para dirimir quaisquer dúvidas acerca do assunto e a Dra. Lígia Barros Pontes Sefer, Procuradora do Estado do Pará emitiu o Parecer nº 000983/2020 (Processo 2020.02.001539 / 2020/846688) em 10 de novembro de 2020, concluindo que os voluntários civis regidos pela Lei nº 10.029/2000 não podem ser considerados agentes públicos para os fins dispostos na Lei nº 13.982/2020, fazendo jus ao recebimento do auxílio emergencial, caso preencham os requisitos legais. Cabe destacar do Parecer citado as seguintes manifestações:

Diante das ilações legais destacadas, pode-se afirmar que o serviço voluntário apresenta as seguintes características: a) é, como o próprio nome esclarece, voluntário, não podendo ser imposto como contrapartida de qualquer benefício; b) é gratuito, ou seja, não há remuneração que o gratifique; c) pode ser prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada sem fins lucrativos que tenha os objetivos dispostos em lei e d) não gera vínculo empregatício, nem obrigação de qualquer natureza.

Por outro lado, a Lei Federal nº 10.029/2000 e o Decreto Estadual nº 1.297/2004 dispõem expressamente que o auxílio mensal a que os voluntários civis fazem jus possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços prestados. Pode-se afirmar, então, que a contraprestação recebida pelo agente voluntário não se presta a remunerar a atividade e o apoio prestado ao órgão - ou seja, não possui caráter salarial - e nem poderia assim ser, por expressa vedação legal, caracterizando-se como mero ressarcimento pelas despesas decorrentes do serviço gratuitamente prestado.

Assim, tendo em vista que o entendimento jurídico exposto por esta Comissão de Justiça obteve manifestação contrária pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Parecer nº 000983/2020, e o caso em tela se referir sobre a possibilidade de licença maternidade e estabilidade provisória para voluntária civil regida pela Lei nº 10.029/2000 e Decreto Estadual nº 1.297/2004, solicitamos esclarecimentos sobre qual medida adotar. As dúvidas surgem quando, com base no art. 10, II, Alínea "b" do ADCT e artigo 7º, XVIII da Constituição Federal, a Diretoria de Pessoal da instituição, baseada até mesmo nos princípios da dignidade da pessoa humana e proteção à maternidade, especialmente à gestante, questiona se a Voluntária Civil poderá usufruir benefícios de licença maternidade e estabilidade provisória, e esta Comissão de Justiça ter recebido orientação acerca do entendimento firmado pela Procuradoria do Estado de que os voluntários civis não deveriam ser considerados agentes públicos, mesmo diante da existência de vínculo contratual com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e fariam jus ao auxílio emergencial por ser um trabalho gratuito, recebendo apenas indenização para custeios das despesas necessárias à execução dos serviços prestados, não possuindo caráter salarial e nem vínculo empregatício.

Respeitosamente.

**Paulo Sérgio Martins Costa - Tcel QOCBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER Nº 000618/2021

PROCESSO Nº 2021/756607 - 2021.02.000946

PROCEDÊNCIA: CBM/PA - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

INTERESSADOS: CBM/PA - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E OUTRO

PROCURADORA RESPONSÁVEL: FABIOLA DE MELO SIEMS

VOLUNTÁRIA CIVIL DO CORPO DE BOMBEIROS - GESTAÇÃO COMPROVADA - REQUERIMENTO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE E LICENÇA- MATERNIDADE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUSÊNCIA DE VÍNCULO ESTATUTÁRIO, EMPREGATÍCIO E PREVIDENCIÁRIO POR EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - IMPROCEDÊNCIA.

Sr. Procurador-Geral,

I - SÍNTESE DA CONSULTA.

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBM submeteu a esta Procuradoria-Geral consulta acerca de existência do direito à licença-maternidade da Voluntária Civil - VC Emily Caroline Silva Torres.

A Voluntária, contratada com base na Lei Federal nº 10.029/2000 e Decreto estadual nº 1.297/2004, teria seu contrato encerrado em 31 de julho do corrente ano, porém, apresentou documento comprobatório de gravidez.

A Comissão de Justiça do CBM manifestou o entendimento (Parte nº 62/2001, fls. 8-SA) de que o serviço voluntário prestado no âmbito do CBMPA não é emprego, tampouco há vínculo estatutário entre a Administração e o voluntariado.

Esse posicionamento decorre das conclusões lançadas pela PGE no Parecer nº 983/2020, que analisava a legalidade do pagamento de auxílio emergencial a voluntários. Conquanto o objeto da consulta tenha sido diferente da matéria examinada neste processo, o citado Parecer concluiu pela natureza indenizatória do auxílio mensal recebido pelos voluntários, afastando possível caráter salarial e, por conseguinte, o vínculo laboral.

Diante da fundada dúvida acerca da garantia da licença maternidade no contexto do voluntariado, consulto esta PGE sobre a solução a ser dada ao caso.

II- ANÁLISE JURÍDICA.

A Lei Federal nº 10.029/2000 permitiu que Estados e Distrito Federal instituísem o serviço voluntário administrativo e serviço auxiliar de saúde e de defesa civil nas Corporações Militares, com duração de um ano, prorrogável por igual período, serviço esse que não gera vínculo empregatício nem obrigação previdenciária, de acordo com a lei.

Os voluntários recebem um auxílio de natureza indenizatória, a ser fixados pelos Estados, destinado ao custeio das despesas relacionadas à execução do serviço. Eis a dicção legal:

Lei Federal nº 10.029/2000

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º A prestação voluntária dos serviços terá duração de um ano, prorrogável por, no máximo, igual período, a critério do Poder Executivo, ouvido o Comandante-Geral da respectiva Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 6º Os voluntários admitidos fazem jus ao recebimento de auxílio mensal, de natureza jurídica indenizatória, a ser fixado pelos Estados e pelo Distrito Federal, destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços a que se refere esta Lei.

§ 12 O auxílio mensal a que se refere este artigo não poderá exceder dois salários-mínimos.

§ 2º A prestação voluntária dos serviços não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Referida Lei foi julgada constitucional pelo STF na ADI nº 4.173/DF, a qual entendeu possível a fixação de normas gerais pela União<sup>1</sup>. Essas normas gerais limitaram-se a criar essa figura do serviço "voluntário" para atividades administrativas e auxiliares de saúde nas Corporações, estatuidando a ausência de vínculo laboral e de relação previdenciária, despreocupando-se da solução de impasses rotineiros, previsíveis e recorrentes, tais como os que demandam a proteção social desse grupo de pessoas que está, por expressa opção do legislador, ao desamparo das garantias legais.

No âmbito do Estado, o Decreto nº 1.297/2004 repetiu a norma federal:

Decreto Estadual nº 1.297/2004

Art. 1º Fica instituída a prestação de serviço voluntário nos termos deste Decreto, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para fins deste Decreto, aquele prestado por pessoa física à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido por meio de celebração de termo de compromisso entre a Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros Militar e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 8º Os voluntários admitidos fazem jus ao recebimento de auxílio mensal, de natureza indenizatória, equivalente a um salário-mínimo vigente.

§ 2º A prestação do serviço voluntário não gera vínculo empregatício e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

A mesma trilha, como não poderia deixar de ser, seguiu a regulamentação interna no Corpo de Bombeiros:

Portaria nº 617/2018 (Boletim Geral nº 170/18)

Art. 2º - O Serviço Civil Voluntário, instituído nesta Corporação pelo Decreto Estadual nº 1.297, de 18 outubro de 2004, que visa à admissão de jovens como voluntários civis para a prestação de serviços administrativos no âmbito da administração do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, oportunizando a qualificação e experiência profissional de jovens em situação de risco social, proporcionando-lhes a qualificação para futura inserção no mercado de trabalho.

Art. 5º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de compromisso entre o Corpo de Bombeiros Militar e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme ANEXO I;

Art. 6º - A prestação voluntária dos serviços será de 01 (um) ano, prorrogável por, no máximo, igual período, tendo obtido o voluntário conceito satisfatório de seu chefe imediato e disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros

(...)

Art. 8º - Os prestadores de serviço voluntário exercerão atividades de natureza administrativa e de apoio operacional, sendo expressamente proibido o seu emprego na atividade-fim da corporação.

Art. 9º - Os voluntários admitidos farão jus ao recebimento de auxílio mensal, de natureza jurídica indenizatória, no valor de 01 (um) salário-mínimo, destinado ao custeio das despesas necessárias ao desempenho das atividades a que se refere esta portaria.

(...)

§2º - A prestação voluntária de serviço não gera vínculos empregatícios e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. O voluntário não terá qualquer vínculo empregatício com o Estado, sendo isento de desconto para a Previdência Social.

§3º - O Corpo de Bombeiros Militar não se responsabilizará por nenhum tipo de atendimento médico. O voluntário deverá utilizar os serviços da rede SUS, ou outro de sua escolha.

A licença-maternidade é uma garantia de natureza previdenciária<sup>2</sup> concedida às trabalhadoras<sup>3</sup> (servidoras públicas, militares e empregadas, independente do tipo de ingresso/contratação). Não é possível estender esse direito a vínculos de outra natureza, mormente quando o legislador federal, expressamente, optou por afastá-lo.

O voluntário não possui uma relação de emprego ou estatutária, tampouco previdenciária. Vejamos a Lei Federal nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. (...)

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Nessa esteira de raciocínio, o Parecer nº 983/20<sup>4</sup>, ao analisar o direito do voluntário ao auxílio emergencial concedido pela União por conta das contingências enfrentadas na pandemia da COVID-19, concluiu:

Diante das ilações legais destacadas, pode-se afirmar que o serviço voluntário apresenta as seguintes características: a) é, como o próprio nome esclarece, voluntário, não podendo ser



imposto como contrapartida de qualquer benefício; b) é gratuito, ou seja, não há remuneração que o gratifique; c) pode ser prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada sem fins lucrativos que tenha os objetivos dispostos em lei e d) não gera vínculo empregatício, nem obrigação de qualquer natureza. Por outro lado, a Lei Federal nº 10.029/2000 e o Decreto Estadual nº 1.297/2004 dispõem expressamente que o auxílio mensal a que os voluntários civis fazem jus possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços prestados.

Pode-se afirmar, então, que a contraprestação recebida pelo agente voluntário não se presta a remunerar a atividade e o apoio prestado ao Órgão, ou seja, não possui caráter salarial e nem poderia assim ser, por expressa vedação legal, caracterizando-se como mero ressarcimento pelas despesas decorrentes do serviço gratuitamente prestado.

O auxílio emergencial, por sua vez, como benefício de proteção social, objetiva repor a eventual perda salarial (de caráter essencialmente alimentar) daqueles indivíduos que possam ter experimentado prejuízos em suas rendas, por ocasião da crise provocada pelo coronavírus.

Dessa feita, data máxima vênua ao entendimento esposado pela Corporação, o voluntário civil, para fins de auxílio emergencial, não deve ser considerado como agente público, a uma porque não cria vínculo de qualquer espécie com a Administração e, ainda, porque exerce atividade essencialmente gratuita e sem remuneração propriamente dita, sendo o valor mensalmente por ele recebido meramente indenizatório, não fazendo parte, portanto, da sua renda salarial mensal.

Se o voluntário não é considerado trabalhador, agente público nem possui vínculo de natureza laborativa com a Administração - o que lhe permitiu a obtenção do auxílio emergencial - também não é segurado da previdência<sup>5</sup>, portanto, não goza dos benefícios por ela oferecidos.

A jurisprudência aponta nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O ESTADO. LEI FEDERAL Nº. 9.608/1998. LEI FEDERAL Nº 10.029/2000. DECRETO DO ESTADO DO PARÁ Nº 1.297/2004. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Trata-se da origem de Ação Declaratória ajuizada por Ingedhy Regina Gomes Corrêa, na qual narrou que em janeiro de 2016, celebrou um Termo de Compromisso com o Estado do Pará, em que foi contratada para prestação de serviço voluntário. Durante esse período, a autora engravidou e diligenciou junto ao Departamento de Pessoa da PMPA, informando sua gravidez de 14 semanas e 5 dias, e requereu que lhe fosse garantida a estabilidade do vínculo, inclusive após o nascimento da criança. A tutela antecipada foi deferida pelo juízo de primeiro grau. II - E de suma importância destacar que este momento processual se presta, apenas e tão somente, para analisar o acerto ou desacerto da decisão guerreada. As questões ainda não submetidas à apreciação do Juízo da causa não são passíveis de análise sob pena de supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição. III - No caso em tela, não foram preenchidos todos os requisitos necessários para a concessão da medida, pois não se trata de contrato temporário, mas sim de Prestação de Serviço Voluntário, o que por si só já retira a probabilidade do direito capaz de autorizar o deferimento da tutela, pois o tempo de serviço prestado pela ora agravada por meio do serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou a fim. IV - A inexistência de vínculo está clara de acordo com o que prevê a Lei Federal nº. 9.608/1998 (dispõe sobre o serviço voluntário); a Lei Federal nº 10.029/2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares; e o Decreto do Estado do Pará nº 1.297/2004. V - Q Termo de Compromisso é claro, de modo que a agravada tinha consciência do prazo de validade, das tarefas permitidas e afins, inclusive do caráter do contrato celebrado, pois o item 5 deixa claro que não há qualquer vínculo empregatício com o Estado, isentando-a de desconto para a previdência social. VI - Recurso conhecido e provido, a fim de reformar definitivamente a decisão recorrida, para indeferir a tutela antecipada.

(TJ-PA - AI: 08010426020188140000 BELÉM, Relator: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Data de Julgamento: 22/07/2019, 1ª Turma de Direito Público, Data de Publicação: 14/08/2019)

Para os fins em estudo, a atuação do voluntário assemelha-se a do estagiário, no que concerne à inexistência de vínculo previdenciário ou de direito à estabilidade provisória. Vejamos a jurisprudência que nega esse direito às estagiárias, justamente em razão da natureza do vínculo:

RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. VÍNCULO DE EMPREGO (DESCARACTERIZAÇÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO<sup>6</sup>). ESTABILIDADE GESTANTE E SALÁRIO MATERNIDADE. Hipótese em que não restou comprovado o fato de que a reclamante tivesse exercido funções diversas ou jornada distinta das condições constantes do termo de compromisso de estágio, razão pela qual resulta inviável depreender-se qualquer desvirtuamento do contrato celebrado. Recurso desprovido. (TRT 4, PROCESSO nº 0020188-05.2015.5.04.0017 (RO), rel. BERENICE MESSIAS CORREIA, julg. 12.11.2016).

RECURSO INOMINADO. MUNICÍPIO DE IJUI. GRAVIDEZ. CONTRATO DE ESTÁGIO. ESTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Trata-se de ação ordinária em que a parte autora pretende o reconhecimento do direito à estabilidade de emprego durante a gravidez e após o prazo de 5 meses posteriores ao parto, bem como a condenação do réu ao pagamento das parcelas salariais e encargos, julgada improcedente na origem.

2. O contrato de estágio de fls. 09/11 consta na cláusula 7ª, 'b' que a "interrupção da vigência do presente Termo se dará (...) b) pela manifestação por escrito de qualquer uma das partes".

3. Portanto, como se pode ver, a qualquer momento e a pedido de qualquer uma das partes o contrato poderá ser interrompido. Ademais, não há previsão de pagamento de indenização à título de licença maternidade. E de ser lembrado que a parte autora firmou contrato de estágio, o que a difere de empregada, sendo que esta última possui estabilidade provisória.

4. Sentença de improcedência mantida por seus próprios fundamentos, nos moldes do artigo 46, última figura, da Lei nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. UNÂNIME. (TJRS, RI. Proc. 0001987-85.2017.8.21.9000, Rel. Volnei dos Santos Coelho. Julgado em 13/04/2017)

No caso em apreço, é forçoso considerar que o legislador optou por afastar a garantia previdenciária aos voluntários e que, em se tratando de despesa pública, não é possível ao Administrador atuar de forma contrária ao previsto em lei.

III - CONCLUSÃO.

A voluntária do Corpo de Bombeiros Militar, nesta condição, não tem direito a licença-maternidade e à estabilidade provisória.

É o Parecer, smj.

Belém, 02 de agosto de 2021

**Fabiola de Melo Siems**

Procuradora do Estado do Pará

PROPOSTA PARA INDEXAÇÃO:

VOLUNTÁRIA CIVIL DO CORPO DE BOMBEIROS GESTAÇÃO COMPROVADA - REQUERIMENTO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE E LICENÇA-MATERNIDADE - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA DE VÍNCULO ESTATUTÁRIO, EMPREGATÍCIO E PREVIDENCIÁRIO POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO LEGAL - IMPROCEDÊNCIA.

<sup>1</sup> O exame da constitucionalidade ocorreu sob a ótica da competência legislativa da União para dispor sobre o voluntariado nos Estados. Embora não tenha adentrado no aspecto da ausência de proteção previdenciária, fato é que foi consagrada a competência da União para dispor sobre a matéria, da forma como o fez.

<sup>2</sup> Lei Federal nº 8.213/91 - RGPS

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: (...) II - salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incisos V e VII do caput do art. 11 desta Lei: 10 (dez) contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei;

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

<sup>3</sup> Constituição Federal.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XV111 - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; (...)

Art. 201 A previdência social será organizada sob forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...) II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

<sup>4</sup> Lavra da Drª Ligia Sefer.

<sup>5</sup> Em pesquisa ao portal da transparência, verificou-se não incidir contribuição previdenciária sobre o auxílio pago.

<sup>6</sup> O julgador evidencia que, uma vez caracterizada a genuína relação de estágio, descabe o direito à estabilidade.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº 2021/756607 PROCEDÊNCIA: CBM/PA

INTERESSADO: CBM/PA - Corpo de Bombeiros Militar do Pará

ASSUNTO: PCON/PGOV - Licença-maternidade

Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado,

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) submeteu à análise desta Procuradoria questionamento sobre a possibilidade de reconhecimento de direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória da Voluntária Civil - VC Emily Caroline Silva Torres.

O processo foi distribuído à i. Procuradora Fabiola Siems, que concluiu o seguinte:

a) a Lei Federal n. 10.029/2000 permitiu que os Estados e o Distrito Federal instituísem o serviço voluntário administrativo e auxiliar de saúde e de defesa civil nas Corporações Militares, com duração de um ano, prorrogável por igual período, serviço que não gera vínculo empregatício nem obrigação previdenciária, de acordo com a citada Lei;

b) o Decreto Estadual n. 1.297/2004 repetiu a norma federal, mesma trilha seguida pela Portaria n. 617/2018 do CBMPA;

c) a licença-maternidade é uma garantia de natureza previdenciária concedida às trabalhadoras, pelo que não é possível estender esse direito a vínculos de outra natureza, mormente quando o legislador federal, expressamente, optou por afastá-lo;

d) o voluntário não possui relação de emprego ou estatutária, tampouco previdenciária;

e) é forçoso considerar que o legislador optou por afastar a garantia previdenciária aos voluntários e que, em se tratando de despesa pública, não é possível ao Administrador atuar de forma contrária ao previsto em lei; e

f) a voluntária do Corpo de Bombeiros Militar, nesta condição, não tem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória.

Ratifico o parecer apresentado e submeto-o à vossa apreciação.

**Carolina Ormanes Massoud Procuradora do Estado**

Procuradora-Chefe da Procuradoria Consultiva, em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº 2021.02.000946 / 2021/756607

Interessados: CBM/PA - Corpo de Bombeiros Militar do Pará e outro Assunto: PCON/PGOV - Licença-maternidade. Voluntária civil.

Ao Exmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA),

1. Trata-se de consulta formulada por V. Exa. em razão da situação envolvendo uma voluntária civil, cujo contrato com o CBMPA tinha previsão de encerramento para o dia 31 de julho de 2021, que está comprovadamente grávida;

2. Regularmente distribuído o processo, foi exarado Parecer pela i. Procuradora do Estado Fabiola Siems, no qual [a] registrou que o voluntário não possui relação de emprego ou estatutária, bem como que não é segurado da previdência social; e [b] concluiu que a voluntária do CBMPA, nesta



condição, não possui direito à licença-maternidade, nem a estabilidade provisória;

3. A peça foi devidamente ratificada pela r. Chefia;

4. Aprovo o Parecer nº 000618/2021;

5. Encaminho-lhe os autos para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Em 04/08/2021.

#### ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

A DIRETORIA DEPESSOAL/AJUDÂNCIA:

1) A Diretoria de Pessoal, para conhecimento e apensar ao processo;

2) A Ajudância para a publicação, na íntegra, do presente documento.

Respeitosamente,

#### VIVIAN ROSA LEITE - TCEL QOBM

Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Fonte: Nota nº 36.605- Ajudância Geral do CBMPA

## Comando Operacional

### NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº111/2021-COP, "**LANÇAMENTO DA OPERAÇÃO FÊNIX 2021**".  
PROTOCOLO: COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº112/2021-COP, "**PASSAGEM DE COMANDO DO 12ºGBM - SANTA IZABEL NO COP**".  
PROTOCOLO: COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº113/2021-COP, "**CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL 2021 - SÉRIE B CLUBE DO REMO-PA X CRB-AL**".  
PROTOCOLO: OFÍCIO Nº221/2021-DCO-FPF/PA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº114/2021-COP, "**CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL 2021 - SÉRIE C PAYSANDU-PA X FLORESTA-CE**".  
PROTOCOLO: OFÍCIO Nº221/2021-DCO-FPF/PA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº115/2021-COP, "**PREVENÇÃO COM RESGATE EM MOTOCIATA**".  
PROTOCOLO: DIRETRIZ OPERACIONAL DA SEGUP COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº116/2021-COP, "**PREVENÇÃO COM RESGATE EM INSTRUÇÃO DA PRF**".  
PROTOCOLO: OFÍCIO Nº166/2021/NEC-PA/SUPEX-PA/SPRF-PA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº023/2021-7ºGBM, "**OPERAÇÃO ITUVERÃO 2021**".  
PROTOCOLO: 2021/884720 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº082/2021-3ºGBM, "**CORTE E PODA DE ÁRVORE**".  
PROTOCOLO: 2021/894016 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº058/2021-5ºGBM, "**PREENVENÇÃO À PRAIA DO TUCUNARÉ E GELADINHO NOS FINAIS DE SEMANA DE AGOSTO**".  
PROTOCOLO: 2021/879219 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº060/2021-24ºGBM, "**SERVIÇO DE BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA NA ILHA DE CANELAS /AJURUTEUA CIDADE DE BRAGANÇA-PA**".  
PROTOCOLO: 2021/894073 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº058/2021-1ºGBS, "**REVITALIZAÇÃO DOS ALOJAMENTOS DE OFICIAIS E FEMENINO**".  
PROTOCOLO: 2021/882224 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº041/2021-22ºGBM, "**APOIO AO TRANSPORTE DE PACIENTE PSIQUIÁTRICO**".  
PROTOCOLO: 2021/898627 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº063/2021-1ºGBS, "**CORTE DE ÁRVORE**".  
PROTOCOLO: 2021/995559 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº072/2021-4ºGBM, "**SUPRESSÃO DE VEGETAL**".  
PROTOCOLO: 2021/900874 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº071/2021-4ºGBM, "**SUPRESSÃO DE VEGETAL**".  
PROTOCOLO: 2021/900768 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº039/2021-1ºGBM, "**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**".  
PROTOCOLO: 2021/899930 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº004/2021-1ºGPA, "**OPERAÇÃO FÊNIX PARAGOMINAS-SOBRE AVISO**".  
PROTOCOLO: 2021/888175 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº036/2021-26ºGBM, "**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL NO CENTRO DE TREINAMENTO DA POLÍCIA MILITAR**".  
PROTOCOLO: 2021/882707 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº009/2021-1ºSBM/INFRAERO BELÉM, "**CONDUÇÃO DE MILITARES EM ÔNIBUS DA INSTITUIÇÃO**".  
PROTOCOLO: 2021/909406 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº029/2021-11ºGBM, "**OPERAÇÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO NO CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº800 DE 31 DE MAIO DE 2020 E AO DECRETO MUNICIPAL Nº072 DE 30 DE JULHO DE 2021**".  
PROTOCOLO: 2021/893762 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº032/2021-1ºGPA, "**PREVENÇÃO NO CIRCUITO DA ETAPA DO CAMPEONATO PARAENSE DE CICLISMO**".

PROTOCOLO: 2021/904557 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº056/2021-15ºGBM, "**BUSCAR MATERIAIS NO ALMOXARIFADO GERAL E COP/SARE**".  
PROTOCOLO: 2021/900419 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº008/2021-1ºSBM/INFRAERO BELÉM, "**PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DURANTE MISSÃO PRESIDENCIAL**".  
PROTOCOLO: 2021/906115 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº016/2021-4ºGBM, "**BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA NO RIO TROMBETAS MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ-PA**".  
PROTOCOLO: 2021/907104 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº073/2021-4ºGBM, "**SERVIÇO DE GUARDAS VIDAS PARA O DIA 21 E 22 DE AGOSTO DE 2021**".  
PROTOCOLO: 2021/907034 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº013/2021-7ºGBM, "**OPERAÇÃO FÊNIX 2021**".  
PROTOCOLO: 2021/907775 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº059/2021-5ºGBM, "**PREVENÇÃO À BALNEÁRIO - AÇÃO SOCIAL CRAS**".  
PROTOCOLO: 2021/879743 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº038/2021-1ºGBM, "**NOÇÕES BÁSICAS DE RESGATE EM INCÊNDIO**".  
PROTOCOLO: 2021/901402 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº037/2021-1ºGBM, "**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**".  
PROTOCOLO: 2021/864861 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº105/2021-2ºGBM, "**CORTE E PODA DE ÁRVORE**".  
PROTOCOLO: 2021/908563 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº025/2021-7ºGBM, "**OPERAÇÃO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE AVEIRO**".  
PROTOCOLO: 2021/908548 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº083/2021-3ºGBM, "**MUTIRÃO DE EXAMES PRÁTICOS DETRAN-PA**".  
PROTOCOLO: 2021/909134 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº106/2021-2ºGBM, "**CORTE E PODA DE ÁRVORE**".  
PROTOCOLO: 2021/908971 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº028/2021-20ºGBM, "**TRANSPORTE DE MILITAR DURANTE O MÊS DE AGOSTO**".  
PROTOCOLO: 2021/911870 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº074/2021-4ºGBM, "**CURSO DE CONDUTOR DE TRILHAS E CAMINHADAS 2021**".  
PROTOCOLO: 2021/538682 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº037/2021-26ºGBM, "**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**".  
PROTOCOLO: 2021/908517 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº026/2021-19ºGBM, "**SUPRESSÃO DE VEGETAL**".  
PROTOCOLO: 2021/900408 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº025/2021-19ºGBM, "**INSTRUÇÃO DE CAPACITAÇÃO EM SUPORTE BÁSICO DE VIDA PARA O CLUBE DE AVENTUREIROS PEQUENOS CAMPEÕES**".  
PROTOCOLO: 2021/885225 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº038/2021-26ºGBM, "**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**".  
PROTOCOLO: 2021/908237 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº069/2021-17ºGBM, "**AValiação e SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA**".  
PROTOCOLO: 2021/912437 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº068/2021-17ºGBM, "**AValiação e SUPRESSÃO DE VEGETAL EM RESIDÊNCIA**".  
PROTOCOLO: 2021/912399 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº117/2021-COP, "**PREVENÇÃO COM RESGATE EM INSTRUÇÃO DA PRF**".  
PROTOCOLO: OFÍCIO Nº166/2021/NEC-PA/SUPEX-PA/SPRF-PA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 36.381 - Comando Operacional do CBMPA

## 7º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO- APROVAÇÃO

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 008-2021 DO 7º GBM/ITAUBA - REFERENTE À OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENIONISTA - GRUPO H - TODAS AS DIVISÕES -

Protocolo: 2021/861160 - PAE

Fonte: Nota nº 36.586 - 7º GBM/ Itaituba

## 4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Sem Alteração

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

